



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044



CONTRATO Nº 001/2018/PMO/SEMDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018/PMO/SEMDES

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 004/2018/PMO/SEMDES QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS E FRANCIMEIRE FLORENZANO DE MEDEIROS, RG Nº 3881738; CPF Nº 673.721.042-20.

Pelo presente instrumento de carta-contrato de locação de imóvel, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS**, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade nº 6326157 - PC/PA e CPF: 071.880.802-91, residente e domiciliado nesta cidade de Óbidos, a seguir, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **FRANCIMEIRE FLORENZANO DE MEDEIROS**, portadora da cédula de identidade nº 3881738 e CPF nº 673.721.042-20, residente e domiciliada à Rua Dr. Picanço Diniz nº166, bairro de Lourdes, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, ajustam e concordam na contratação de locação de imóvel de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Da Legislação

1.1. O Contrato obedecerá integralmente à legislação que se aplica ao Inciso X, Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como as condições estabelecidas no procedimento de Dispensa de Licitação nº. 004/2018/PMO/SEMDES.

CLÁUSULA II - Do Objeto

2.1. O objeto deste contrato é a **locação de imóvel situado na Rua Dr. Picanço Diniz, Nº 166, Bairro: Lourdes, Óbidos - PA, para funcionar o serviço Espaço do Empreendedor**, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

Francimeire



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044



CLÁUSULA III - Das Obrigações do Locador

3.1. Fica o Locador obrigado a:

- a) Entregar o imóvel em perfeito estado de conservação, como pintura, telhado e outros;
- b) Entregar o imóvel com todos os encargos anteriores à data do início dessa locação (Energia Elétrica, água, etc.), devidamente quitados.
- c) Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência, a desistência da prestação dos serviços;
- d) Designar uma pessoa responsável para fiscalizar o funcionamento do uso de sua dependência.

CLÁUSULA IV - Das Obrigações do locatário

4.1. Fica o locatário obrigado a:

- a) Efetivar o pagamento mensal referente à parcela da locação do imóvel, até o 10º dia útil do mês subsequente à data do vencimento, mediante apresentação de fatura apresentada pelo Contratado;
- b) Acompanhar, controlar e fiscalizar a ocupação do imóvel se o mesmo está sendo destinado para os seus devidos fins.
- c) Sujeitar-se a fiscalização da locadora;
- d) Zelar pela manutenção e conservação do bem locado, inclusive dos acessórios que os acompanham;
- e) Responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus acessórios, se for o caso, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições que foi recebido;
- f) O locatário se responsabilizará por todo e qualquer acidente pessoal dos programas sociais, enquanto nas dependências do imóvel locado e arcará com danos morais e materiais.
- g) O locatário se responsabilizará pelo pagamento de energia elétrica/CELPA e da água/COSANPA

CLÁUSULA V - Do Valor e Condições de Pagamento.

5.1. A Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensais, no período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) mediante apresentação do recibo relativo aos serviços de locação executados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

5.2. O pagamento do referido aluguel dar-se-á até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA VI - Da Fonte de Recurso

Medeiros

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044



6.1. Os recursos financeiros disponíveis correrão por conta da seguinte classificação funcional, constante do orçamento municipal, rubrica:

2727 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.0008.2058 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social;

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Físicas.

CLÁUSULA VII - Da Vigência

7.1. O prazo de vigência do presente contrato é 01/01/2018, expirando em 31/12/2018.

CLÁUSULA VIII - Da Alteração Contratual

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do Art. 65, da Lei n° 8.666/93.

8.2. O presente contrato poderá ser modificado por meio de apostilamento nos termos do §8º do art. 65 da Lei n°. 8.666/93.

8.3. O presente contrato poderá ser reajustado desde que obedecida a legislação pertinente.

CLÁUSULA IX - Da Fiscalização do Contrato.

9.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Secretária da SEMDES e por servidor designado, nos termos da Lei n° 8.666/93, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. O fiscal do Contrato ficará responsável em **avisar com 20 (vinte) dias** de antecedência do termino do contrato ao(a) Secretário (o), para que a mesma tome as devidas providência.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044



CLÁUSULA X - Da Rescisão

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por conveniência administrativa, por mútuo consentimento ou por disposição da Contratada, desde que, a parte interessada na ruptura, comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme o art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XI – Do Uso do Imóvel

11.1 O Locatário usará o espaço do imóvel de acordo com suas necessidades e se necessário aos sábados e domingos.

CLÁUSULA XII - Do Foro

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Óbidos – Pará para dirimir controvérsias oriundas deste Contrato.

12.2. E por estarem ajustados e Contratados, firmam a presente Carta-Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.

Óbidos, 01 de janeiro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito Municipal de Óbidos/PA
CONTRATANTE

Francineire Florenzano de Medeiros
FRANCIMEIRE FLORENZANO DE MEDEIROS
CPF 673.721.042-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª *Evilázio de Souza Pennino* CPF nº *609.306.948-20*

2ª *EDUARDO DA SILVA JUBINZEL* CPF nº *387.930.322-35*